



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3090

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se rocebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Somestre . . . . . 130\$	
" . . . . . 48\$	
" . . . . . 43\$	
" . . . . . 43\$	
Avulso: Número de duas páginas 530;	
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 21:166** — Autoriza a Junta de Freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o edificio em que se encontra instalada a estação telégrafo-postal daquela freguesia.

**Decretos n.ºs 21:167 e 21:168** — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Santo Tirso e de Alvaiázere.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Carta de Confirmação e Ratificação** da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 21:169** — Reforça a verba orçamental destinada a garantia de juros à Companhia do Caminho de Ferro de Mormugão, nos termos dos contratos de 18 de Abril de 1881 e de 19 de Dezembro de 1892.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 21:170** — Torna extensivas a todas as Faculdades e escolas de ensino superior as disposições estabelecidas pelo decreto n.º 20:894, que determina que não se aplique o disposto no artigo 78.º da organização e funcionamento das Faculdades de Direito aos alunos ordinários que se encontrem impedidos de frequentar as aulas no respectivo regime por motivo de comissão de serviço público.

**Decreto n.º 21:171** — Suspende até 31 de Dezembro de 1932 a execução do disposto na alínea g) do n.º 1.º do § 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 19:531, respeitante aos concursos para o provimento dos lugares de professor do quadro auxiliar do ensino primário elementar.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 21:172** — Aprova o regulamento para a inspecção fitopatológica das batatas.

**Decreto n.º 21:173** — Aprova o regulamento para a execução do decreto n.º 20:969, que promove a instalação, nas fábricas de moagem de trigo, de aparelhos de moagem de milho dotados de aperfeiçoamentos modernos, a fim de se obterem farinhas finas, limpas e desgerminadas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 21:166

Tendo em atenção o que expôs superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Cucujães, do concelho de Oliveira de Azeméis, a fim de ser autorizado aquele corpo administrativo a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o edificio em que se encontra instalada a estação telégrafo-postal daquela freguesia;

Atendendo às informações officiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Junta de Freguesia de Cucujães, do concelho de Oliveira de Azeméis, a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o edificio em que se encontra instalada a estação telégrafo-postal daquela freguesia, sob a condição de lhe ser dada a aplicação que tem presentemente.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

### Decreto n.º 21:167

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Santo Tirso, o bom assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Efectivos:

1 médico das enfermarias dos homens . . . . .	200\$00
1 médico das enfermarias das mulheres . . . . .	200\$00
1 médico das enfermarias de partos e ginecologia . . . . .	120\$00
1 médico das enfermarias dos tuberculosos o da consulta externa (banco e pôsto anti-sifilítico) . . . . .	120\$00
1 dentista . . . . .	120\$00
1 escriptorário . . . . .	400\$00
1 farmacêutico . . . . .	360\$00
1 directora interna . . . . .	180\$00
1 capelão . . . . .	300\$00
1 enfermeira de mulheres . . . . .	120\$00
1 enfermeiro de homens . . . . .	240\$00